



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

---

**EDITAL Nº 057/GDG/IFC-CAM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*, no uso de suas atribuições, torna público a abertura das inscrições para o preenchimento de vagas para a Moradia Estudantil de estudantes do sexo masculino, dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, para o ano letivo de 2018.

**1 DA MORADIA ESTUDANTIL**

1.1 A Moradia Estudantil constitui-se como uma das ações do Programa de Permanência e Êxito do Instituto Federal Catarinense - IFC, que visa atender gratuitamente estudantes masculinos regularmente matriculados nos cursos presenciais do *Campus Camboriú*, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.2 A concessão a Moradia Estudantil não está vinculada a matrícula, podendo ser retirada nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar Discente, Regulamento da Moradia Estudantil ou normas internas do *campus*.

1.3 A permanência do estudante na Moradia Estudantil estará condicionada ao cumprimento das normas internas previstas no Regulamento da Moradia Estudantil, bem como no Regulamento Disciplinar Discente do IFC- *Campus Camboriú*.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições deverão ser efetivadas, presencialmente, na sala da Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), no período de 8 a 11 de janeiro, 18 e 19 de janeiro ou 25 e 26 de janeiro, (período de matrículas), no horário das 8h às 14h.

2.2 O presente edital tem validade de um ano. Após o período inicial de inscrições, as vagas remanescentes serão preenchidas conforme demanda e critérios estabelecidos no item 7 deste documento. As novas inscrições deverão ser protocoladas até o décimo dia de cada mês ou próximo dia útil, na Coordenação Geral de Assistência ao Educando. A comissão terá o prazo de até 10 úteis para analisar e publicar os resultados das solicitações.

2.3 As inscrições por procuração deverão ser realizadas somente em casos



excepcionais.

### 3 DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 Serão disponibilizadas inicialmente 10 vagas, sendo apenas para estudantes do sexo masculino.

3.2 As vagas serão preenchidas somente pelos candidatos que atendam os critérios estabelecidos neste edital, independente do número de candidatos interessados e/ou vagas ofertadas e não preenchidas.

3.3 O presente edital tem validade de um ano. Após o período inicial de inscrições, as vagas remanescentes serão preenchidas conforme demanda e critérios estabelecidos no item 7 deste documento. As novas inscrições deverão ser protocoladas até o décimo dia de cada mês ou próximo dia útil, na Coordenação Geral de Assistência ao Educando. A comissão terá o prazo de até 10 úteis para analisar e publicar os resultados das solicitações.

### 4 DOS REQUISITOS

4.1 Poderão candidatar-se a Moradia Estudantil os estudantes menores de idade, sexo masculino, regularmente matriculado nos cursos Técnicos Integrado ao Médio no Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú.

4.2 Os interessados deverão formalizar a inscrição através do preenchimento do questionário e a apresentação da documentação relacionada no item 6.2 deste Edital, referentes à situação econômica da família.

### 5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A Concessão das vagas ocorrerá em duas etapas, todas eliminatórias.

- Etapa 1: avaliação da documentação apresentada.
- Etapa 2: avaliação do questionário.

### 6 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 O candidato deverá comparecer acompanhado de seus responsáveis legais e apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais e cópias, para a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

---

Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), no período de 8 a 11 de janeiro, 18 e 19 de janeiro ou 25 e 26 de janeiro, (período de matrículas), no horário das 8h às 14h.

6.2 A documentação exigida consiste em:

Renda familiar: CONTRACHEQUE DOS MEMBROS DA FAMÍLIA

I – não tendo contracheque, apresentar declaração fornecida pela própria pessoa que deverá conter os seguintes dados: identificação (nome, RG, CPF e endereço); o que faz e onde; qual a média de renda mensal – utilizando os rendimentos dos últimos três meses para encontrar a média;

II – se aposentado beneficiário do INSS, apresentar declaração do INSS (original) ou Extrato Mensal de Rendimentos, atualizado dos últimos dois meses.

III – Comprovante de residência; conta de água, luz ou telefone. Caso residir de aluguel deverá apresentar comprovante de residência em nome do locador/proprietário do imóvel e declaração datada e assinada pelo locador/proprietário do imóvel. Nesta última o locador/proprietário declara que o titular reside em seu imóvel, especificando o endereço. Para este documento não será necessário reconhecimento de firma.

IV – Caso haja recebimento de pensão alimentícia, entregar comprovante de recebimento ou declaração.

V – caso apresente outro responsável que não sejam os pais, a documentação deverá ser acompanhada de tutela judicial ou termo de guarda.

VI – Comprovante de matrícula do estudante.

VII – RG e CPF de todos os membros do núcleo familiar.

6.3 O candidato que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista no subitem anterior estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

## 7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

As vagas serão disponibilizadas obedecendo aos seguintes critérios de seleção e classificação:

7.1 Estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de regiões mais distantes do campus e que não tenham disponibilidade de transporte regular.



7.2 Estudantes egressos de escola pública ou bolsistas integrais de escola particular.

7.3 Estudantes com menor idade.

7.4 Ficha disciplinar (para estudantes que solicitarem Moradia Estudantil após o período inicial de matrícula).

7.5 Frequência (para estudantes que solicitarem Moradia Estudantil após o período inicial de matrícula).

7.6 Será garantida vaga para estudantes com necessidades específicas de acordo com o decreto 3298/99 e decreto 5296/2004.

## 8 DO RESULTADO

8.1 O resultado final será divulgado no site do Campus: <http://www.camboriu.ifc.edu.br/>, na CGAE e afixado no mural localizado no rol de entrada deste *Campus*, no prédio principal no dia 02 de fevereiro de 2018.

## 9 DO INGRESSO A MORADIA ESTUDANTIL

9.1 Os estudantes selecionados para a Moradia Estudantil deverão comparecer obrigatoriamente na presença dos responsáveis ao IFC-*Campus* Camboriú no dia 05 de fevereiro de 2018, às 6h30, a fim de que sejam adotadas as devidas providências necessárias para seu ingresso à Moradia Estudantil.

9.2 Ao apresentarem-se, os responsáveis e o estudante deverão tomar ciência dos direitos e deveres do estudante e preencher a documentação necessária para ingresso na Moradia Estudantil.

9.3 O ingresso na Moradia Estudantil ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2018, das 6h30.

9.4 O estudante que não se apresentar nesta data, perderá o direito à vaga, que será automaticamente preenchida pelo próximo candidato selecionado, respeitando-se a ordem de classificação.

## 10 DA PERDA DA VAGA

10.1 Os estudantes que usufruirão da Moradia Estudantil estarão submetidos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

---

ao Regulamento Disciplinar Discente, Regulamento da Moradia Estudantil e normas internas do *Campus*. A perda da Moradia Estudantil acontecerá caso o estudante desrespeite estes regulamentos e normas.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Ingresso e se necessário, encaminhados à Direção-Geral do IFC - *Campus Camboriú*.

11.2 Este Edital entra em vigor, a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este processo seletivo.

11.3 A omissão ou falsificação de informações ou documentos estão sujeitas aos artigos 171 e 299 do código penal, além da perda imediata da vaga na Moradia Estudantil.

Código Penal:

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Publique-se,

  
ROGÉRIO LUIS KERBER  
Diretor-Geral